



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 011/2026

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a modificação de comando legal referente ao Projeto de Lei 011/2026, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Fica modificado o art. art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei nº 011/2026, o qual passa a constar a seguinte redação:

“§ 1º A inadimplência fiscal constitui indício de abandono, devendo ser analisada conjuntamente com outros elementos que evidenciem a cessação da posse e a intenção do proprietário de não conservar o imóvel em seu patrimônio.”

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2026.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o projeto aos parâmetros do art. 1.276 do Código Civil e ao regime constitucional do direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII, CF), ao afastar a presunção automática de abandono fundada exclusivamente na inadimplência fiscal. O não pagamento de tributos, por si só, não comprova a intenção de abandonar o imóvel, devendo ser analisado em conjunto com elementos concretos que evidenciem a cessação da posse e a ausência de animus domini. A redação proposta evita distorções que poderiam transformar o instituto da arrecadação em mecanismo indireto de cobrança tributária, preservando a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.